



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI DE Nº 453 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1960

REAJUSTE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVE-
NTO E GARANTIDAS DOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DAS MESMAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores da Câmara Muni-
cipal de Bayeux, Estado da Paraíba, reajusta nos seus vencimentos, salários, funções e
gratificadas nas formas abaixo:

- a) de 80% (oitenta por cento) aos servidores que perce-
bem até R\$ 350,00 (trezentos cinquenta cruzados novos);
- b) de 40% (quarenta por cento) para os servidores que
ocupam os cargos em Comissão;
- c) as demais categorias terão reajuste de 60% (sessenta
por cento).

Art. 2º- O Salário-Família dos servidores estatutários
será igual ao percebido pelos celotistas.

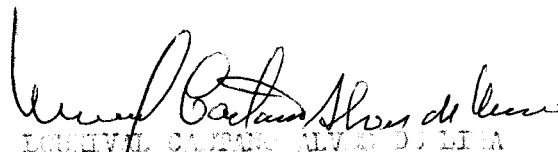
Art. 3º- As despesas decorrentes com a presente Lei,
correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º- Os efeitos financeiros da presente Lei, são apli-
cáveis a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Sanção.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux.


EURIVALDO CALDEIRA ALVES DE LIMA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI DE Nº 453 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, reajusta nos seus vencimentos, salários, funções e gratificadas nas formas abaixo:

- a) de 80% (oitenta por cento) aos servidores que percebem até NCZ\$ 350,00(trezentos cinquenta cruzados novos);
- b) de 40% (quarenta por cento) para os servidores que ocupam os Cargos em Comissão;
- c) as demais categorias terão reajuste de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º- O Salário-Família dos servidores estatutários será igual ao percebido pelos celetistas.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 4º- Os efeitos financeiros da presente Lei, são aplicáveis a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Sanção.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Bayeux.


LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O